|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU nº 1524525/2022 |
| INTERESSADOS |   |
| ASSUNTO | Solicitação de registro profissional de egresso de curso de Arquitetura e Urbanismo do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU(UNINASSAU) – Parnaíba/PI, sem reconhecimento e curso |

**DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CEF-CAU/RJ**

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 16 de setembro de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Arnaldo de Magalhães Lyrio Filho, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Lucinéia Lopes Evangelista, Tanya Argentina Cano Collado e Tereza Cristina Dos Reis, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF- CAU/UF:

*“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Avenida República do Chile 230 – 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

1

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018 esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR n° 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) –

Parnaíba/PI não possui reconhecimento de curso e nem cálculo de tempestividade, porém o CAU/PI registrou, até a presente data, 30 egressos desta IES, de maneira provisória, conforme determinação no ATO AD REFERENDUM Nº 01, de 03 de fevereiro de 2022 e DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 342/2022 – CAU/PI;

Considereando que o CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) –

Parnaíba/PI apresentou, em 24 de agosto de 2022, através de e-mail institucional de Thyara Cecilia Torres Soares, coordenadora do curso de Arquitetura e Urbanismo, print com número de processo de Reconhecimento de curso no e-MEC nº 201930042 de 19/11/2019, conforme havia sido solicitado através da Deliberação CEF-CAU/RJ n° 013/2022.

# DELIBEROU:

1. **APROVAR** o deferimento do registro provisório do requerente conforme determinação no ATO AD REFERENDUM Nº 01, de 03 de fevereiro de 2022 e DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 342/2022 – CAU/PI, até que o Cálculo de Tempestividade seja aprovado pela CEF-CAU/BR ou que a Portaria de

Avenida República do Chile 230 – 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

2

Reconhecimento de curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU) – Parnaíba/PI seja publicada.

Rio de Janeiro / RJ, 16 de setembro de 2022.



# TEREZA CRISTINA DOS REIS

Coordenadora CEF-CAU/RJ

Avenida República do Chile 230 – 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

3